

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO COMISSÃO DE RESTOS A PAGAR

PORTARIA

PORTARIA



DECRETO

DECRETO COMISSÃO DE RESTOS A PAGAR



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

DECRETO Nº 11.076/20 DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Processados e não Processados dos exercícios anteriores a 2020, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, Leis federais nº 4.320/64.

CONSIDERANDO a mudança ocorrida na Gestão do Município, em janeiro de 2009, decorrente do resultado das eleições de outubro de 2008;

CONSIDERANDO que o Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da prescrição dos restos a pagar processados, incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no artigo 206, § 5º, I que estabelece prescreve em cinco anos a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público e particular;

CONSIDERANDO o art.1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 359-F da lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, que só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade municipal deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do bem,

DECRETA:

Art. 1º - Constitui e nomeia **Comissão de Processo Administrativo** para apuração de possíveis irregularidades supostamente ocorridas no registro indevido de despesas em Restos a Pagar nos exercícios anteriores a 2020, referentes a despesas relacionadas em anexo.

Parágrafo único - Na apuração dos fatos relatados pela Secretaria Municipal de Finanças, a Comissão deverá promover todos os atos necessários à adequada instrução e conclusão do processo administrativo, inclusive a notificação dos interessados, aproveitamento de atos já praticados pelo Município e demais atos destinados a garantir a observância dos princípios legais vigentes e incidentes sobre processos desta natureza, notadamente o princípio da eficiência e do contraditório e ampla defesa.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Titulares:

- a) Kivia Almeida dos Santos **Matricula nº 1809**
- b) Alexssandro Cipriano Araújo **Matricula nº 17498**
- c) James Herlei Soares dos Santos **Matricula nº 1437**

I – Suplentes:

- a) Jamilla Jipp **Matricula nº 700613**
- b) Ademilson dos Santos Cerqueira **Matricula nº 42575**
- c) Alcione Cardoso Filho – **Matricula nº 117**

§1º - A comissão será presidida pelo Sra. **Kivia Almeida dos Santos** e nas suas ausências e impedimentos pelo Sr **James Herlei Soares**.

§2º - Os suplentes serão convocados na hipótese de ausência ou impedimento dos respectivos titulares.

Art. 3º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período, se as circunstâncias assim exigirem.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

Parágrafo único – Os trabalhos da Comissão serão concluídos com a emissão de relatório conclusivo, opinando, motivadamente, sobre a regularidade dos registros contábeis e necessidade, ou não, de cancelamento dos respectivos Restos a Pagar.

Art. 4º - A Comissão, sempre que necessário, deverá socorrer-se do apoio e orientação técnica dos servidores e profissionais do Município.

§1º - Todos os questionamentos jurídicos deverão ser necessariamente submetidos à análise da Assessoria Jurídica do Município.

§2º - A Secretaria Municipal de Finanças será responsável por prestar todo suporte material necessário ao regular funcionamento da Comissão.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 31 de agosto de 2020

CLAUDIA SILVA SANTOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Porto Seguro-BA



PORTARIA

PORTARIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

PORTARIA Nº 029/20 DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

"Cria o Comitê de Governança da Secretaria Municipal de Educação para monitorar o Plano de Retorno às atividades presenciais do Sistema de Ensino nas Escolas Indígenas do Município de Porto Seguro, e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.;

Considerando que o êxito na prevenção e controle do coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral, em especial nas Comunidades Indígenas;

Considerando o conjunto de Leis e Decretos emitidos pelo Governo da Bahia com medidas e prevenção ao Coronavírus;

Considerando a necessidade da elaboração e o monitoramento de um plano de ação inerente a retomada das atividades nas Escolas Municipais Indígenas visando subsidiar o enfrentamento da COVID-19 na Comunidades Indígenas de Porto Seguro;

Considerando o Parecer CNE/CP Nº 005/2020 do Conselho Nacional de Educação que, orienta os sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, sobre a reorganização das atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação da COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.684/2020, que declara emergência na saúde pública, no âmbito do território do Município de Porto Seguro na Bahia, decorrente do COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 11.052/2020 que institui o Comitê de Governança Intersetorial para operacionalização das orientações do Protocolo emitido pela Secretaria Municipal de Saúde tendo em vista a elaboração do Planejamento do Futuro retorno às aulas presenciais, e dá outras providências;


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra, nº 01 – Bairro Centro
CEP 45810-000 – Tel.: (73) 3288-4850 – PORTO SEGURO – BAHIA – CNPJ: 13.635.016/000112



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Considerando a Portaria nº 027 de 19 de agosto de 2020 da Secretaria Municipal de Educação que institui o Comitê de Governança da Secretaria Municipal de Educação para monitorar o Plano de Retorno às atividades presenciais do Sistema Municipal de Ensino do Município de Porto Seguro.

Considerando a Recomendação do Fórum Nacional de Educação Escolar Indígena ao STF, que solicitou a criação de comissão de planejamento e acompanhamento das atividades escolares, observando-se a plena representação indígena e os princípios de proteção e segurança sanitária;

Considerando que segundo o Plano Municipal de retomada do Programa Porto Mais Seguro, após cálculos da Vigilância Sanitária em Saúde o Município encontra-se na Fase 4, sendo que na **FASE 5**, será regulamentado o retorno das aulas nas Escolas Públicas e Particulares mediante Decretos - Federal e Estadual de autorização, e apresentação de protocolo das Escolas Particulares validados pela Vigilância Sanitária.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança para as Escolas Indígenas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Porto Seguro, objetivando o monitoramento do Plano de Ação para Futuro Retorno às aulas presenciais das Unidades Escolares Indígenas, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, conforme orientações de Protocolo emitido pela Secretaria Municipal de Saúde em decorrência dos efeitos da Pandemia de Coronavírus (COVID-19):

I- Secretaria Municipal de Educação;

Titular: Janis Alves de Souza

Suplente: Maria do Carmo Rosa de Jesus

II- Representante do Setor Pedagógico;

Titular: Qelia Dias de Carvalho

Suplente: Mara Rúbia Santos Oliveira Procópio

III- Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas;

Titular: José Valério Silva Matos

Suplente: Tereza Maria Góes

IV- Representante da FUNAI;

Titular: Marcos Braz

Suplente: Tiago Ribeiro de Paula

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra, nº 01 – Bairro Centro
CEP 45810-000 – Tel.: (73) 3288-4850 – PORTO SEGURO – BAHIA – CNPJ: 13.635.016/000112



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

V-Representante da SESAI;

Titular: Cristiane Ribeiro da Silva

Suplentes: Brisa T. Maciel Pinto Galdino
Ana Carolina de Souza Cassa

VI- Representante do Conselho Municipal de Educação;

Titular: Rosimar Valério dos Santos

Suplente: Oldack Piedade Lyrio

VII- Fórum Municipal de Educação;

Titular: Jane Célia Ribeiro Santos Souza

Suplente: Ondina Maria de Fátima Silva Cruz Oliveira

VIII- Representante da APLB Sindicato;

Titular: Deusdete Viana Baião

Suplente: Luciene Rodrigues de Araújo Santos

IX- Representante do SINSPPOR Sindicato;

Titular: Antônio Lisboa Simão

Suplente: Marcos José da Silva Santana

X-Representante do Conselho da Alimentação Escolar (CAE);

Titular: Dalva dos Santos Santana

Suplentes: Sirleide Batista Lopes
Thalita Santos Reis Ludovico

Art. 2º São atribuições da Comissão:

I- Monitorar o cumprimento das normas do Protocolo de vigilância sanitária primando pelo respeito e a segurança da saúde dos membros da comunidade escolar indígena;

II- Coordenar o processo de (re)elaboração do Calendário Escolar Indígena 2020 ou 2020/2021;

III- Criar mecanismo de comunicação permanente com os familiares, estudantes, profissionais da educação e comunidade indígena local no sentido de informar, colher sugestões e contribuições para o Planejamento do Futuro Retorno às Aulas com base no Protocolo da Vigilância Sanitária antes e depois do retorno;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra, nº 01 – Bairro Centro
CEP 45810-000 – Tel.: (73) 3288-4850 – PORTO SEGURO – BAHIA – CNPJ: 13.635.016/000112



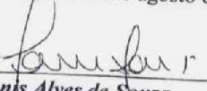
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

- IV- Realizar levantamento junto ao Comitê de Governança Escolar Indígena sobre a condição dos funcionários e alunos que se enquadram no grupo de risco;
- V- Apoiar os Comitês de Governança Escolares na elaboração do Planejamento do Futuro Retorno às aulas com base no Protocolo da Vigilância Sanitária.

Art. 3º O Comitê de Governança para as Escolas Indígena no âmbito da Secretaria Municipal de Educação será presidido pelo representante indicado no inciso I, do art. 1º, desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA
Porto Seguro- BA, em 20 de agosto de 2020.



Janis Alves de Souza
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra, nº 01 – Bairro Centro
CEP 45810-000 – Tel.: (73) 3288-4850 – PORTO SEGURO – BAHIA – CNPJ: 13.635.016/000112